ammoc
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Roberto Trompowiski, 68 — Centro, 2º Andar
Joaçaba/SC · CEP 89.600-000
+55 (49) 3522-2800 · ammoc@ammoc.org.br

PARECER TÉCNICO

S/N · 2026 — AMMOC/ENG

Joaçaba, 9 de novembro de 2026.
Proc. CE nº 09/2026 · PA nº 114/2026

Ao Agente de Contratação e à Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Treze Tílias
Concorrência Eletrônica nº 09/2026 — Processo Administrativo nº 114/2026
Treze Tílias/SC

ASSUNTO: Resposta técnica à impugnação ao edital apresentada por BRITAX Britagem e Construções Ltda. — Pavimentação em C.A.U.Q. da Estrada Municipal para Arroio Trinta, 2ª etapa (Programa Estrada Boa Rural — Processo SIE 10023/2026)

1. RESUMO

Após analisar todos os pontos levantados pela empresa, conclui-se que o edital e o projeto **estão aptos a seguir**, sem necessidade de alterar o edital, refazer o orçamento ou adiar a licitação.

- Os critérios questionados já constam nos documentos publicados (memorial descritivo, planilha e Curva ABC).
- Os custos que a empresa diz estarem faltando são de responsabilidade da própria contratada, já previstos no memorial, e estão cobertos pelo valor estimado da obra.
- As diferenças de composição apontadas, quando existem, deixam o orçamento **maior**, e não menor. Ou seja, não prejudicam nenhuma licitante.

Recomenda-se receber a impugnação, negar provimento e **manter a sessão marcada para 11/11/2026**.

2. A OBRA E AS REGRAS DO EDITAL

Antes de analisar os pontos, é importante situar o tipo de obra:

- **Extensão:** 1.663,82 m de estrada municipal, no interior do município.
- **Localização:** cerca de 7 km da sede de Treze Tílias, com fornecedores de brita e massa asfáltica a 6,94 km e 18,35 km.
- **Valor estimado:** R$ 4.014.043,96, com prazo de 8 meses.
- **Regime:** empreitada por preço global. A empresa vencedora se compromete com um preço total para entregar a obra pronta, e cabe a ela organizar seus próprios custos de execução (equipe, equipamentos, transporte e apoio).
- **Aprovação:** o projeto e o orçamento, na forma publicada, foram analisados e aprovados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE/SC) e pelo BRDE, dentro do Programa Estrada Boa Rural.

Trata-se, portanto, de obra de pequeno porte, linear, próxima à sede do município e com fornecedores na região.

O próprio edital já define, de forma expressa e igual para todas as licitantes, quem arca com os custos de execução:

- **Item 5.3:** nos preços propostos devem estar incluídos *todos os custos operacionais*, encargos e despesas comerciais (inclusive frete e seguros) que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **Item 20.2:** todos os custos e despesas com fretes correm por conta da contratada e devem estar incluídos nos preços propostos.
- **Item 18.1.1:** a contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **Item 18.1.10:** a contratada responde pelos custos de *gerenciamento* resultantes da execução do contrato.
- **Minuta do contrato (cláusula 5.2):** o preço inclui todas as despesas diretas e indiretas, inclusive taxa de administração, frete e seguro.
- **Itens 8.7.1 e 8.7.7.4:** cada licitante declara conhecer as condições locais e as peculiaridades da contratação, podendo inclusive vistoriar o local.

- **Item 5.1.1:** a proposta é apresentada pelo **valor total**, e o item 7.3.5 admite o ajuste de erros de planilha sem majoração do preço.

3. SOBRE A IMPUGNAÇÃO

- **Prazo:** a impugnação foi protocolada em 06/11/2026, dentro do prazo legal, e está assinada pelo representante da empresa. Por isso, todos os pontos são analisados a seguir, inclusive os dos pedidos de 30/10/2026.
- **Documento incompleto:** a impugnação menciona um "item III" e um "Quadro A" que não foram anexados. Só foi possível analisar os pontos efetivamente apresentados.

4. ANÁLISE DE CADA PONTO

4.1 Parcelas de maior relevância (habilitação técnica)

O que a empresa alega: o edital pede atestados das "parcelas de maior relevância identificadas no Anexo I", mas o Anexo I não diria quais são essas parcelas.

Esclarecimento: pelo item 21.8.1 e pela folha do Anexo I, o Anexo I reúne a planilha orçamentária, a composição do BDI e os *demais documentos técnicos* da obra. A **Curva ABC** foi publicada junto com a planilha orçamentária, no mesmo arquivo do Anexo I, e a própria impugnante a relaciona entre os documentos que analisou. Ela lista todos os serviços em ordem de valor, com a quantidade e o percentual de cada um. O item 8.7.7 do edital remete expressamente ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que define como parcelas de maior relevância aquelas com valor igual ou superior a 4% do total, e já fixa a exigência em 50% das quantidades. Com essas informações, qualquer licitante consegue saber exatamente o que será exigido.

A prova disso é que a própria impugnante fez a conta, usando apenas os documentos publicados, e chegou às parcelas:

Serviço (item da planilha)	Quantidade orçada	Peso na obra	50% exigido
Base de brita graduada simples (6.3)	2.314,16 m³	13,82%	1.157,08 m³
Sub-base de pedra rachão (6.2)	2.588,76 m³	10,61%	1.294,38 m³
Concreto asfáltico usinado a quente (7.3)	1.737,58 t	10,10%	868,79 t
Sarjeta triangular de concreto STC 73-15 (4.7)	2.892,00 m	4,52%	1.446,00 m

Observação: a escavação (item 3.1) aparece com 4,00% na Curva ABC apenas por arredondamento. Seu peso real é de 3,995%, abaixo do limite legal, e por isso não entra na lista.

> **Conclusão:** o critério já estava definido nos documentos publicados. Para facilitar, recomenda-se publicar um **esclarecimento** a todos os interessados listando as quatro parcelas acima, com as seguintes observações: (a) o quantitativo mínimo de 50% vale para os atestados de capacidade **técnico-operacional** da empresa (item 8.7.7); (b) para a capacidade **técnico-profissional** do responsável técnico (item 8.7.5), basta comprovar serviços de características semelhantes às parcelas, sem quantidade mínima; (c) em favor da ampliação da disputa (item 21.3), serão aceitos atestados de concreto asfáltico em m² ou m³, convertidos pela espessura e pela massa específica de 2,4 t/m³. Como o esclarecimento não cria exigência nova e a impugnação não é acolhida, não há alteração das condições de participação nem necessidade de nova data (item 11.4 do edital e art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.2 Mobilização, desmobilização e canteiro de obras

O que a empresa alega: o orçamento não tem itens para levar e retirar os equipamentos da obra nem para montar o canteiro.

Esclarecimento: em obras grandes e distantes, esses custos são relevantes e costumam ser orçados à parte. Neste caso, não:

- os equipamentos vêm de bases a poucos quilômetros e chegam à obra em poucas viagens;
- não há necessidade de alojamento, refeitório, usina ou britagem no local, já que a obra fica perto da cidade;
- o apoio necessário (guarda de materiais e ferramentas) é simples e normalmente atendido pela estrutura que a empresa já tem na região.

Além disso, o orçamento adotou premissas de transporte que deixam o valor estimado mais alto do que o mínimo necessário: usou a média das distâncias de mais de um fornecedor, e não a do mais próximo. Essa folga cobre com sobra os custos de mobilização e canteiro de uma obra deste porte:

Premissa adotada no orçamento	Valor a mais no orçamento
Brita, massa asfáltica e reaterro: média de dois fornecedores (12,65 km) em vez do mais próximo (6,94 km)	até R$ 128.766,54
Material asfáltico: média de três distribuidoras (295,55 km) em vez da mais próxima (159,61 km)	R$ 48.933,16
Total	**≈ R$ 177.700 (4,4% da obra)**

Por fim, o edital deixa claro que fretes e custos operacionais estão incluídos no preço proposto (itens 5.3 e 20.2) e que cada licitante declara conhecer as condições locais da obra (itens 8.7.1 e 8.7.7.4). Todas as empresas, portanto, formulam suas propostas sob a mesma regra.

> **Conclusão:** não procede. O valor estimado não está abaixo do custo real da obra.

4.3 Administração local e vigilância

O que a empresa alega: faltariam no orçamento os custos de engenheiro, encarregado e vigilância da obra.

Esclarecimento: na empreitada por preço global, a equipe de comando da obra faz parte da organização da própria empresa, que a dimensiona conforme o porte do serviço. Numa obra de 1,66 km com frentes de serviço em sequência, essa equipe é reduzida (encarregado e responsável técnico), e seu custo cabe na folga demonstrada no item 4.2.

O edital é expresso nesse sentido: a contratada responde pelos custos de gerenciamento da execução (item 18.1.10), e a minuta do contrato prevê que o preço inclui todas as despesas diretas e indiretas, inclusive taxa de administração (cláusula 5.2).

Quanto à vigilância, o memorial (item 2) estabelece que a contratada é **responsável pela guarda da obra** até a entrega. Cabe à empresa definir como fará isso (por exemplo, recolhendo os equipamentos à sua base ao fim do dia), de acordo com a realidade de uma obra em estrada rural.

> **Conclusão:** não procede.

4.4 Sinalização da obra

O que a empresa alega: o valor previsto para sinalização da obra (R$ 70,52) seria insuficiente, principalmente no trecho de ligação com a rodovia SC-355.

Esclarecimento: o memorial descritivo (item 10) e a observação 9 da planilha informam, desde a publicação do edital, que **toda a sinalização da obra é responsabilidade da empresa executora, com custo incluído no preço proposto**. Essa regra vale igualmente para todas as licitantes e é admitida no regime de preço global. A sinalização deverá seguir o Manual de Sinalização de Obras e Emergências e as exigências da SIE para trabalhos junto à rodovia. É um custo pequeno diante do valor da obra, também coberto pela folga do item 4.2.

Além disso, cada licitante declara conhecer as condições locais da obra, inclusive a intervenção junto à SC-355 (itens 8.7.1 e 8.7.7.4), e o edital exige que os preços incluam todos os custos operacionais (item 5.3).

> **Conclusão:** não procede; a regra já está no edital.

4.5 Controle tecnológico e ensaio de viga Benkelman

O que a empresa alega: o memorial pede ensaios de compactação, umidade, CBR e viga Benkelman, mas só os ensaios do asfalto foram orçados.

Esclarecimento: existem dois tipos de controle numa obra de pavimentação:

- **Controle de execução:** são os testes que a própria empresa faz enquanto trabalha (umidade, compactação, CBR, deflexão) para saber se cada camada está pronta para receber a próxima. Esse controle faz parte de executar bem o serviço, está previsto nas normas do DNIT e qualquer empresa do ramo já o realiza. Não é um serviço à parte.
- **Controle de aceitação:** é o laudo final do asfalto, feito por laboratório independente, sem vínculo com a empresa, e usado pela Prefeitura para aceitar e pagar o serviço. Este sim foi orçado separadamente (item 1.3).

O ensaio de viga Benkelman é um teste de campo simples e de baixo custo, feito com acompanhamento da fiscalização.

O edital reforça esse entendimento: a contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto (item 18.1.1).

> **Conclusão:** não procede; não há custo relevante faltando.

4.6 Transporte da massa asfáltica (itens 7.4 e 7.5)

O que a empresa alega: foi usada a composição de transporte em caminhão-tanque, e não em caminhão com caçamba térmica, para a massa asfáltica.

Esclarecimento: a composição adotada tem custo por quilômetro **maior** que a de caçamba térmica. Com isso, o valor desses itens no orçamento ficou cerca de R$ 36 mil acima do que resultaria da outra composição (0,9% da obra). O único efeito é deixar o valor estimado mais alto, o que não prejudica nenhuma licitante e não restringe a disputa. Eventual ajuste pode ser feito na conferência da planilha da empresa vencedora.

Vale lembrar que, pelo edital, a proposta é apresentada pelo valor total (item 5.1.1), e erros de planilha podem ser ajustados pelo licitante ou pela Administração, desde que sem majoração do preço (item 7.3.5).

> **Conclusão:** não há prejuízo à licitação nem necessidade de alterar o edital.

4.7 Distâncias de transporte (DMT)

O que a empresa alega: as distâncias foram calculadas pela média de mais de um fornecedor, e um deles aparece com endereço em Pedreira/SP.

Esclarecimento:

- Usar a média de vários fornecedores é uma escolha conservadora: a distância média é maior que a do fornecedor mais próximo, o que aumenta o valor estimado em favor das licitantes. No caso do material asfáltico, a média é coerente com o preço, que também vem da média das cotações dos mesmos fornecedores.
- O endereço “Pedreira/SP” é apenas um erro de nome no relatório do mapa. A distância calculada (18,35 km) é de um fornecedor da região; até a cidade de Pedreira/SP seriam mais de 700 km.

> **Conclusão:** não procede.

4.8 Bocas de bueiro de 0,80 m (item 4.2)

O que a empresa alega: a composição de custo das bocas de bueiro de 0,80 m descreve alas inclinadas, enquanto o projeto mostra alas retas.

Esclarecimento: o que será executado é o que está detalhado no projeto (alas retas). A diferença está apenas na descrição da composição de referência de um item que representa 0,29% da obra (R$ 11.741,40), sem efeito no resultado da licitação. Eventual ajuste da descrição pode ser feito na conferência da planilha da vencedora, conforme o item 7.3.5 do edital.

> **Conclusão:** sem impacto; não exige alteração do edital.

4.9 BDI

O que a empresa alega: o BDI não incluiria a administração local.

Esclarecimento: o BDI de 22% segue a fórmula e os limites do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, e todos os seus componentes estão dentro das faixas de referência. A administração local foi tratada no item 4.3.

Componente	Faixa de referência do TCU	Adotado
Administração central	3,80% a 4,67%	4,01%
Seguro e garantia	0,32% a 0,74%	0,40%
Risco	0,50% a 0,97%	0,56%
Despesas financeiras	1,02% a 1,21%	1,11%
Lucro	6,64% a 8,69%	7,30%
BDI total	**19,60% a 24,23%**	**22,00%**

> **Conclusão:** não procede.

4.10 Respostas de 30/10/2026

O que a empresa alega: os pedidos anteriores foram negados apenas por falta de assinatura.

Esclarecimento: como a nova impugnação foi apresentada assinada e repete os mesmos pontos, todos eles foram analisados neste parecer.

> **Conclusão:** questão superada.

5. QUADRO-RESUMO

Ponto levantado	Resposta	Efeito sobre a licitação
Parcelas de maior relevância	Já definidas pela Curva ABC e pela lei; esclarecimento a todos	**Nenhum**
Mobilização, desmobilização e canteiro	Custo pequeno, coberto pela folga do orçamento	**Nenhum**
Administração local e vigilância	Organização própria da empresa; guarda prevista no memorial	**Nenhum**
Sinalização da obra	Encargo da empresa, já previsto no memorial e na planilha	**Nenhum**
Controle tecnológico e viga Benkelman	Controle de execução faz parte do serviço; aceitação já orçada	**Nenhum**
Transporte da massa asfáltica	Orçamento ficou maior, não menor	**Nenhum**
Distâncias de transporte	Critério conservador, a favor das licitantes	**Nenhum**
Bocas de bueiro de 0,80 m	Executa-se o projeto; item de 0,29% da obra	**Nenhum**
BDI	Dentro dos limites do TCU	**Nenhum**
Respostas de 30/10	Pontos analisados neste parecer	**Nenhum**

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Departamento de Engenharia opina:

1. pelo **recebimento** da impugnação, por ser tempestiva (item 11.1 do edital);
2. pelo **não provimento** no mérito, já que nenhum dos pontos exige alteração do edital, do projeto ou do orçamento, e as regras questionadas já constam do próprio edital (itens 5.3, 7.3.5, 18.1.1, 18.1.10 e 20.2);
3. pela publicação, junto com a resposta, de **esclarecimento** a todos os interessados listando as parcelas de maior relevância (item 4.1);
4. pela **manutenção da sessão pública de 11/11/2026**, devendo a resposta ser divulgada até **10/11/2026**, último dia útil antes da abertura (item 11.3 do edital e art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), lembrando que a impugnação não suspende os prazos do certame (item 11.5).

É o parecer, s.m.j.

Joaçaba/SC, 9 de novembro de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

ÁREA RE

Assinado digitalmente por MAX MOOSHAMMER 06944046911 em {{signerDate}}
Data: 09/11/2026 18:09:17 +00:00

Max Mooshammer

Coordenador de Engenharia · AMMOC · CREA/SC 139.164-0